



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

Comissão de Constituição e Justiça

Parecer 033/2023

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 030 de 2023

Autoria: Poder Executivo

20 JUL. 2023

Protocolo N° 704

25 JUL. 2023

APROVADO

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que altera o artigo 1º, da Lei 4.010/2023, que “Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação área de Parte das Chácaras nº 208 e 209, situadas no Quadro Urbano deste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, Matrícula 27.229, com área de 3.768,45 m² e, parte das chácaras nº 208 e 209, situadas no Quadro Urbano deste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, Matrícula nº 27.230, com área de 1.205,70 m², para abertura de Rua para o Novo Loteamento Industrial.

Em síntese, a pretensão foi objetivada para correção de erro material presente em lei vigente no sistema normativo do Município, a qual já foi objeto de análise anteriormente nesta Casa de Leis, quando na oportunidade se viabilizada a doação de área de terra para a abertura de Rua para o Novo Loteamento Industrial. A normativa em questão é a Lei 4.010/2023, e o erro a ser corrigido é de redação.

Notou-se que, por equívoco, veio a constar no artigo 1º da Lei 4.010/2023 como numeral de matrícula do imóvel 27.330 (vinte e sete mil trezentos e trinta), quando na verdade o correto deveria ser 27.230 (vinte e sete mil duzentos e trinta), conforme se observa nos anexos a pretensão e, de acordo com o que também vislumbrou o Departamento de Desenvolvimento Econômico deste Município, ao analisar a questão.

Sendo assim, após discutirem e deliberarem os membros da Comissão de Constituição e Justiça quanto a matéria de fato e de direito, entenderam não haver ilegalidades ou inconstitucionalidades na proposta de lei, concluindo que a pretensão encontra amparo no interesse público, haja vista que busca regularizar erro material, em respeito aos princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência, razão pela qual realizadas as devidas ponderações destacadas, entenderam que deve o Projeto de Lei ser levado a Plenário para votação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 20 de julho de 2023.

Enio Valdir Ceni
Presidente

Paulo Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro